

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006641/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030334/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002744/2013-11
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2013

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE, CNPJ n. 49.189.822/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO LIRA OSHIRO e por seu Administrador, Sr(a). FRANCISCO FLAVIO DE LIMA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/04/2013, em atendimento ao disposto no Acordo Coletivo 2012/2013, passa a vigorar os pisos salariais **da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria conforme NR no TEM nº SP004663/2012, datado de 21/05/2012:**

1) - O piso salarial de: Servente, Ajudante Geral e Varredor (a), passarão para R\$ 954,40 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

2) - O piso salarial de: Almojarife, Apontador Geral, Armador, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Balanceiro, Carpinteiro, Calceteiro, Coletor de Lixo, Coletor de Lixo Séptico, Desenhista Letrista, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Pedreiro, Pintor e Vigia passarão para

R\$ 1.242,16 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos);

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a CODESAVI estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Se a CODESAVI vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados serão admitidos no salário inicial do cargo para o qual estiverem sendo contratados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS

A CODESAVI compromete-se a efetuar o pagamento de substituição em cargos, constituindo-se na diferença salarial entre o salário do substituto em relação ao do substituído, por motivo de férias, treinamento do titular ou afastamento previdenciário, desde que a substituição seja em cargos que necessitam de qualificação especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de ordem salarial e demais reajustes constantes das cláusulas firmadas com a Entidade Sindical e aprovadas em Assembleia, especialmente convocada das propostas condensadas entre a classe patronal / Entidade Sindical, serão pagas e destacadas em rubrica distinta, com a maior brevidade possível em função da disponibilidade do aporte financeiro carreado para a CODESAVI.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A) - Ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença durante a vigência deste Acordo, a

CODESAVI pagará o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao período de afastamento, completando os 12 (doze) meses.

B) - Por liberalidade da Empresa, a CODESAVI praticará mensalmente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, quando da incidência do natalício (data de aniversário) de seus empregados, desde que requerido pelo funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados farão jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento) dos seus salários a título de gratificação de férias no mês de gozo das férias, já estando incluso no montante o abono constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARREGADOS CONCURSADOS

Apenas para os encarregados, que ingressaram no quadro de funcionários da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI por meio de aprovação em concurso, será concedida gratificação na base de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A CODESAVI compromete-se efetuar o desembolso mensal das inscrições apresentadas pelo Sindicato, provenientes do programa de qualificação profissional resultante do Convênio SINTRACOMOS / SENAI, referentes aos cursos profissionalizantes promovidos pela Entidade Sindical aos empregados CODESAVI, com parcelamento dos custos em 10 (dez) vezes sem correção, prevalecendo então o valor original da inscrição. No evento disponibilizando-se ainda 04 (quatro) vales transporte semanais sem ônus para o empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A CODESAVI concederá a cada 05 (cinco) anos completos, e a partir do mês subsequente do aniversário da admissão na Cia, à remuneração de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, a título de quinquênio até o limite de 20 (vinte) anos. Não deslocando o tempo para o cômputo da sua percepção, nas situações nas quais ocorrerem os afastamentos previdenciários / acidentários de no máximo 06 (seis) meses nos 05 (cinco) anos avaliados para a percepção do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, permissível ainda para o não deslocamento até o máximo de 6 (seis) faltas anuais justificadas pela chefia, com a devida comprovação pelo empregado. Serão computadas para efeito do deslocamento do ATS as Licenças sem Remuneração, solicitada pelo empregado e concedidas em caráter excepcional pela Diretoria / CODESAVI.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que se ativarem no período noturno, ou seja, das 21h00min às 05h00min, será concedido um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será garantida ao empregado demitido durante o mês de março do ano corrente e, na vigência do atual acordo coletivo uma indenização adicional de 01 (um) salário mensal, exceto por falta grave.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CODESAVI fornecerá aos empregados, mensalmente, a título de "Ticket Alimentação", considerando o valor global a ser creditado mensalmente para os empregados que cumprem atividades caracterizadas como operacional e administrativa e os que percebam função gratificada, conforme Cláusula Trigésima o seguinte: Vale Alimentação, pelo cartão magnético eletrônico **o valor de R\$ 397,30 (Trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para o Pessoal Operacional e R\$ 342,50 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para o Pessoal Administrativo**, fixadas para todos os meses da vigência, do presente Acordo Coletivo ficando implícito, que a presente concessão é, condição substitutiva dos vales concedidos, para todos os empregados convocados para os serviços extraordinários, quando o serviço extra for executado em dia de folga, com participação do empregado, no que tange ao desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total concedido a este título. Os empregados que forem escalados para prestarem serviço extra em dia de folga, receberão antecipadamente os vales-alimentação a serem utilizados, já inclusos quando da distribuição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O benefício desta cláusula será concedido também aos empregados, afastado por Auxílio Doença Acidentário, Licença Gestante e aos empregados em gozo de férias anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para os empregados, afastado por Auxílio Doença Comum, o Vale Alimentação de que trata a presente cláusula, será concedido por um período de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- No caso de Aposentadoria por Invalidez, o Vale Alimentação continuará a ser fornecido por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da concessão deste benefício pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA-BÁSICA

A CODESAVI fornecerá mensalmente a seus empregados, uma Cesta Básica conforme

composição abaixo, que deverá ser de primeira qualidade observando-se inclusive os prazos de validade de cada produto:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA		
Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
10	Quilos	Arroz
04	Quilos	Feijão
03	Latas	Óleo de soja
02	Pacotes	Macarrão com ovos - 500g
05	Quilos	Açúcar refinado
01	Pacote	Café torrado e moído - 500g
01	Quilo	Sal refinado
01	Pacote	Farinha de mandioca crua 500g
02	Quilos	Farinha de trigo
02	Latas	Extrato de tomate - 140g
02	Latas	Sardinha em conserva - 130g
02	Pacotes	Leite em pó de 400g cada
01	Pacote	Achocolatado de 400g
01	Pacote	Biscoito doce - 400g
02	Latas	Leite condensado - 395g

PARÁGRAFO ÚNICO:- O benefício de que trata esta clausula também será concedido nas seguintes hipóteses:

- A)** - Aos empregados, afastado por Auxílio Doença Acidentário, Licença Gestante e aos empregados em gozo de férias anuais;
- B)** - Aos empregados afastados, por Auxílio Doença Comum, esse benefício também será concedido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser avaliado pelo SESMET, dando-se ciência ao Sindicato Profissional da Categoria;
- C)** - Por um período de 12 (doze) meses, para os empregados que vierem a se aposentar por invalidez, a contar da data de concessão do benefício pelo INSS.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO

A CODESAVI fornecerá o Vale Transporte e o Vale Alimentação aos seus empregados na 4ª (quarta) semana de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do (a) empregado (a), a CODESAVI custeará as despesas com o funeral, admitindo-se como parâmetro de valor das despesas, o equivalente ao mínimo necessário de serviço funerário simples contratado, com entidade especializada para tal fim, mediante apresentação dos referidos comprovantes de despesas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MATERNIDADE

O pagamento do Auxílio Maternidade será efetuado pela CODESAVI, observando as formalidades legais para fins de reembolso junto a Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CODESAVI, caso não adote creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do Piso para Não Qualificado, conforme Cláusula Segunda, por mês, e, por filho (a) com idade 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do Piso para Não Qualificado, conforme Cláusula Segunda, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) anos e onze meses. O Auxílio - Creche objeto desta Cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CODESAVI mantém convênio com a Secretaria Municipal de Educação que disponibiliza vagas para atender o direito à creche dos filhos dos seus funcionários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A CODESAVI pagará 03 (três) salários nominais do empregado vitimado aos seus dependentes, em caso de morte do empregado, por acidente do trabalho, ou ao próprio empregado, em caso de invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Caso a CODESAVI mantenha planos de seguro de Vida em grupo ou Planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por ela inteiramente custeada, está isenta do cumprimento desta Cláusula. No caso de Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A CODESAVI disponibilizará cópia atualizada da apólice do seguro em grupo aos seus empregados que ficará a disposição dos mesmos no setor de Recursos Humanos da Empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A) - Será comunicado pela CODESAVI ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B) - O trabalhador dispensado sob a alegação, de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada à empresa utilizar-se de mão de obra temporária para execução dos seus serviços normais, exceto nos meses de dezembro a fevereiro, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A) - Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

B) - Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento sob a pena, de incorrer na multa 10% (dez por cento) do valor a pagar, renovável a cada período de 20 (vinte) dias em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os prazos referidos nesta Cláusula ficam automaticamente suspensos em decorrência de atraso na entrega do extrato do FGTS, pelo banco depositário, dificuldades provenientes do Órgão Homologante ou ausência do empregado no dia marcado para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A CODESAVI fica obrigada a cientificar, por escrito, o empregado do local, dia e horário do pagamento da rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE DANOS MATERIAIS

Os descontos por danos materiais serão efetuados após a conclusão de competente inquérito administrativo, que aponte o dolo / culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVOS

A CODESAVI implantará, durante a vigência deste Acordo Coletivo, uma política de reconhecimento e incentivo aos funcionários que mais se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizada o desconto em Folha de Pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembléia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contraprestações de serviços, nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos** e a **Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI**, relativos á: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médicos - odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube / agremiações e convênios firmados pelo Sindicato, com expressa anuência do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIO

Assegurada ao pré-aposentado a condição de estabilidade para os empregados que esteja á pelo menos 03 (três) anos da aposentadoria plena, para as mulheres com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e para os homens com 60 (sessenta) anos de idade, excluindo-se os cargos comissionados (cargos de confiança), os passíveis de demissão por justa causa e aqueles que já adquiriram o direito de aposentar-se.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras executadas num determinado mês serão remuneradas conforme o seguinte:

A) - 80% (oitenta por cento) para as Horas Extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

B) - 100% (cem por cento) para as Horas Extras trabalhadas em domingos, feriados desde que, não tenha sido concedida folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As horas extras habituais integram o valor da remuneração para efeito do pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A) - Quanto à Compensação:- A CODESAVI manterá o seguinte regime de compensação: Liberação do expediente no dia intercalado com dias em que não haja expediente: As horas não trabalhadas serão compensadas com o acréscimo diário da jornada, no decorrer do ano conforme programação elaborada pela CODESAVI.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Excluem-se do regime de compensação os empregados que exercem atividades de natureza inadiável e prestação laboral continuada.

B) - Quanto às Escalas de Trabalho:- A CODESAVI definirá em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, as escalas mais adequadas ao cumprimento de suas atividades programadas para execução, considerando todos os eventos previstos em seu calendário, conforme programação da chefia, dentro dos preceitos legais e consensado com a Entidade Sindical.

C) - Horário de Verão: Durante o horário de verão, todos os trabalhadores da CODESAVI que entram no trabalho às 05h00 da manhã, irão entrar às 06h00 da manhã sem prejuízo de seus salários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

A) - Alistamento Eleitoral - 02(dois) dias consecutivos ou não.

B) - Deveres Militares - pelo tempo necessário, conforme documento comprobatório, exceto o período de incorporação.

C) - Atendimento à Convocação pela justiça ou autoridade policial, pelo tempo necessário, conforme documento comprobatório.

D) - Casamento de Funcionário (a) - 03 (três) dias consecutivos.

E) - Doação de Sangue - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses.

F) - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na carteira profissional, viva sob sua dependência econômica - 03 (três) dias consecutivos.

G) - Licença Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos, mesmo em caso de adoção, desde que comprovada judicialmente.

H) - Licença Maternidade - 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

- I)** - Licença Médica - até 15 (quinze) dias consecutivos.
- J)** - Acidente do trabalho - até 15 (quinze) dias consecutivos.
- K)** - Internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) menor de idade - 01 (um) dia.
- L)** - Acompanhamento de filho (s) pela mãe ou, em seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, quando a criança estiver com doença infecto contagiosa durante o período de convalescença, mediante documento comprobatório - com análise de cada caso pelo Serviço Social e Diretoria da Empresa, conforme política social vigente.
- M)** - Falecimento de sogro (a) - 01 (um) dia.
- N)** - Acompanhamento de filho pela mãe ou no seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, por ocasião de acometimento de doenças sintomáticas, com abono de 01 (um) dia, mediante apresentação de documento comprobatório com identificação do profissional, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A CODESAVI concederá abono de falta ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com (30) trinta dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a CODESAVI cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período de (30) trinta dias do aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando, porventura durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos, mediante autorização de superior hierárquico e prévio comunicado da Unidade de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando a CODESAVI conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A CODESAVI se compromete a rever os procedimentos de entrega dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, objetivando a centralização do atendimento, personalizando a entrega diretamente ao empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A CODESAVI fornecerá gratuitamente a seus empregados os Uniformes e Equipamento de Proteção Individual exigidos na prestação de serviços previstos em Norma Regulamentadora, respeitadas as avaliações efetuadas nos postos de trabalho, pela Unidade de Engenharia de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como a aplicação de procedimento de controle e fiscalização do uso correto dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, considerando-se o fornecimento de 02 (dois) pares de calçado ao ano e roupa impermeável para os dias de chuva.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CODESAVI fornecerá aos seus empregados que exerçam suas atividades a céu aberto, o protetor solar em embalagem individualizada de fator 50 (cinquenta) sem qualquer custo para o empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

A CODESAVI comunicará ao Sindicato, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para escolha dos representantes dos empregados junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pleito será acompanhado pela Entidade Sindical, que representa a categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO / TRATAMENTO DENTÁRIO

A) A CODESAVI compromete-se a firmar Convênio com o Sindicato - STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, visando o fornecimento/ implantação de plano odontológico tão somente para os funcionários concursados, sem qualquer ônus para referidos empregados.

B) Para os demais funcionários, a CODESAVI compromete-se a viabilizar a implantação de Convênio

Odontológico, para os tratamentos de média e longa duração, contemplando também as ocorrências emergenciais, sem a incidência de ônus para a Empresa, considerando que os custos decorrentes do tratamento dentário serão arcados totalmente pelos empregados, em parcelas de até 06 (seis) vezes, extensivo a seus familiares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTENSÃO CONVÊNIO MÉDICO

Extensão do Convênio Médico na modalidade Standard aos empregados:

A) - Quando comprovadamente esteja na condição conjugal de esposo (a), companheiro (a).

B) - Quando solteiro (a), separado (a), judicialmente, divorciado (a) ou viúvo (a), para um filho ou filha, mediante apresentação de documento comprobatório.

C) - A CODESAVI custeará o pagamento do convênio médico aos companheiros do mesmo sexo dos empregados, conforme comprovação desta união através de regulamentação a ser efetuada entre a empresa e o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Para os empregados, afastado por Auxílio Doença Comum, o Plano de Saúde de que trata a presente cláusula, será concedido por um período de 12 (doze) meses.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO VITIMADO POR AT

O empregado vitimado por Acidente de Trabalho ou Moléstia Profissional terá estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano, contado da data da alta médica ou retorno ao trabalho, podendo este período ser indenizado alternativamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NR-4

A CODESAVI cumprirá rigorosamente a NR-4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, constante da Portaria nº 3.214.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE DIRETORES

A CODESAVI se compromete a ceder até 03 (três) empregados para comporem a estrutura sindical, responsabilizando-se pela continuidade do pagamento salarial dos mesmos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A CODESAVI descontará a Mensalidade Sindical diretamente de seus empregados comprovadamente associados ao Sindicato da categoria profissional. O Sindicato acordante fornecerá até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem atualizada a Unidade de Recursos Humanos da empresa, para que seja procedido o referido desconto. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição da Tesouraria do Sindicato até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA / FUNDO DE NEGOCIAÇÕES

A CODESAVI descontará em Folha de Pagamento, mensalmente do salário base dos empregados associados, 1% (um por cento) limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de Contribuição Associativa, recolhida a favor do Sindicato Profissional em Conta da Caixa Econômica Federal - CEF, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DO SINDICATO

A CODESAVI manterá em locais acessíveis aos empregados, quadros de aviso de matéria de interesse da categoria divulgadas pelo Sindicato, vedada a propaganda de material político-partidário ou que contenha ofensas a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

As condições constantes do presente Acordo poderão ser objeto de ação de cumprimento, de iniciativa dos suscitantes perante a Justiça do Trabalho, em favor dos empregados, associados ou não do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

Terminada a vigência deste Acordo, e não sendo ele, por qualquer motivo, renovado, ficará automaticamente prorrogado até **30 de abril de 2014**, após reajustados os salários dos empregados, e revistas e condensadas as cláusulas Sociais asseguradas até 31 de março de 2014 a partir de 01 de abril de 2014, mediante aplicação dos índices oficiais da política salarial então vigente. E a partir de **01 de maio de 2014**, caso não seja renovado este acordo, a empresa passará a respeitar para os seus empregados a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Construção Civil firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e

do Mobiliário de Santos.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

IVO LIRA OSHIRO
Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

FRANCISCO FLAVIO DE LIMA DOS SANTOS
Administrador
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .